



## ERRATAS

### **ERRATA nº 016/2019 - DVCC/TJ**

Referente ao **2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 027/2018-FUNJEAM.**

Data da Assinatura: 26/06/2019

Processo Administrativo: 2019/4357

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa AMAZONAS ENERGIA S.A.**

**Na Cláusula Terceira: Do Valor do Termo Aditivo, onde se lê:**

“3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 72.356,40 (Setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, com desembolso mensal estimado em **R\$ 6.029,70 (Seis mil, vinte e nove reais e setenta centavos).**”

**Leia-se:**

“3.1. O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas pelo período de 48 (quarenta e oito) meses é de **R\$ 289.425,60 (Duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, com desembolso mensal estimado em **R\$ 6.029,70 (Seis mil, vinte e nove reais e setenta centavos).**”

Manaus/AM, 25 de julho de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

### **ERRATA nº 017/2019 - DVCC/TJ**

Referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 035/2018-FUNJEAM.**

Data da Assinatura: 15/05/2019

Processo Administrativo: 2019/8518

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa AMAZONAS ENERGIA S.A.**

**Na Cláusula Terceira: Do Valor do Termo Aditivo, onde se lê:**

“3.1. O valor mensal estimado deste termo aditivo é de **R\$ 4.303,13 (Quatro mil, trezentos e três reais e treze centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 34.425,04 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)** para o período de maio a dezembro/2019.

3.2. O desembolso mensal estimado do Contrato, com acréscimo percentual de 0,9698% referente ao presente Termo Aditivo, passa a ser de **R\$ 448.018,43 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, dezoito reais e quarenta e três centavos).**”

**Leia-se:**

“3.1. O valor mensal estimado deste termo aditivo é de **R\$ 4.303,13 (Quatro mil, trezentos e três reais e treze centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 229.643,70 (Duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos)** para o período de maio/2019 a novembro/2023.

3.2. O desembolso mensal estimado do Contrato, com acréscimo percentual de 0,9698% referente ao presente Termo Aditivo, passa a ser de **R\$ 448.018,43 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, dezoito reais e quarenta e três centavos).**”

Manaus/AM, 25 de julho de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### PROVIMENTOS

##### **PROVIMENTO nº 338/2019-CGJ/AM**

Regulamenta, no âmbito do Estado do Amazonas, o procedimento para a aposição de apostila da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Geral de Justiça em editar normas dirigidas a orientar e disciplinar os serviços prestados nas serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 228 de 22 de junho de 2016, que Regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila);

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor do Provimento CNJ nº 62, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila), revogando o Provimento CNJ nº 58, de 09 de dezembro de 2016, bem como quaisquer disposições em contrário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do procedimento para o ato de apostilamento de Haia;

#### **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Regular o ato de apostilamento de documentos públicos no Estado do Amazonas, nos termos do Provimento CNJ nº 62, de 14 de novembro de 2017 e da Resolução CNJ nº 228 de 22 de junho de 2016.

**Art.2º** - Aos titulares do serviço notarial e de registro compete o ato de aposição de apostila nos limites de suas atribuições, sendo vedado apostilar documentos estranhos a sua respectiva competência, em observância às regras de especialização de cada serviço notarial e de registro, nos termos da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

**Parágrafo único** - Os serviços notariais e de registro poderão apostilar documentos estranhos a sua atribuição caso não exista na localidade serviço autorizado para o ato de apostilamento.

**Art.3º** - A Corregedoria Geral de Justiça e os Juízes diretores do foro das unidades judiciárias são autoridades apostilantes para o ato de aposição de apostila quanto aos documentos de interesse do Poder Judiciário.

**Art.4º** - O ato de aposição de apostilamento é obrigatório em todos os serviços de notas e de registro da Capital, devendo ser observado rigorosamente os termos do Provimento nº 62/2017 e da Resolução nº 228/2016 do CNJ.

**Parágrafo único** - Os notários e registradores da capital podem ser dispensados da prestação de serviços de apostilamento, desde que apresentados motivos justificados ao presente Órgão Censor, o qual comunicará o Conselho Nacional de Justiça.